



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: 5128/2025

1.2 Unidade Requisitante: Seção de Controle do Patrimônio

1.3 Unidade Técnica: Seção de Controle do Patrimônio

1.4 Houve uma centralização da solicitação de diversas unidades?

() Não se aplica. (X) A unidade centralizou as solicitações das unidades do Tribunal que demandem recuperação de mobiliário.

1.5 Responsável(is) pelo planejamento da contratação:

Carlos Anderson Costa de Almeida – Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio

Joseli Alves Gondin – Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio

André Luis Carneiro – Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio

1.6 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Rui Moreira de Oliveira - Secretário de Administração

1.7 Responsáveis pela fiscalização e gestão:

Fiscalização técnica:

Titular: Carlos Anderson Costa de Almeida Unidade: Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio

Suplente: Carlos Fernandes Reis de Oliveira Unidade: Seção de Controle do Patrimônio

Fiscalização administrativa:

Titular: Daniele Leite Nóbrega Unidade: Seção de Controle do Patrimônio

Suplente: Luiz Cláudio de Oliveira Pires Unidade: Seção de Controle do Patrimônio

Gestão:

Titular: David Cosme Oliveira Silva Unidade: Seção de Controle do Patrimônio

Suplente: Daniele Leite Nóbrega Unidade: Seção de Controle do Patrimônio

() A equipe de gestão da contratação contará com servidoras e/ou servidores que atuarão no seu planejamento, uma vez que estes terão melhor conhecimento das regras que serão fiscalizadas. Ademais, a unidade não possui quantidade de servidores suficientes para indicar equipes distintas.

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da Necessidade:

A Administração identificou a existência de mobiliário institucional com desgastes, avarias e comprometimento de funcionalidade, o que impacta negativamente a ergonomia, segurança e produtividade dos usuários, além de prejudicar a imagem institucional e o aproveitamento adequado dos espaços físicos.

A necessidade está relacionada à restauração das condições adequadas de uso do mobiliário corporativo, com vistas a garantir o conforto dos servidores e visitantes, a continuidade dos serviços e a preservação do patrimônio público. Nesse contexto, devem ser avaliadas alternativas viáveis, como a recuperação do mobiliário existente ou a aquisição de novos bens, com base em critérios de viabilidade técnica, impacto orçamentário, sustentabilidade e agilidade na execução.

3. Requisitos da contratação

3.1 Requisitos legais da contratação:

(X) Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

() Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: _____

() Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado: _____

3.2 Apresentação de certidão e/ou atestado:

() Não há necessidade de apresentação de certidão e/ou atestado

(X) Sim. Quais? _____

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar a aptidão da licitante para executar serviços com características similares às do objeto, notadamente em relação à recuperação e manutenção de mobiliário. Esses serviços requerem técnicas específicas, mão de obra qualificada e o uso de ferramentas apropriadas, de modo que a comprovação prévia da experiência mitiga riscos de execução inadequada e prejuízos ao erário.

3.3 Exigência de garantia contratual

(X) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

3.4 Deslocamento de técnica/o ou disponibilidade em unidade de prestação de serviço local para serviços de manutenção e assistência técnica:

(X) Não se aplica

() Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica acompanhada da justificativa: _____

3.5 Demais requisitos da contratação:

Necessidade de vistoria:

() Sim. **Justificativa:** _____

(X) Não.

Foram avaliadas as diretrizes previstas no art. 11 da [IN STJ/GDG n. 4/2023](#) para a elaboração do ETP:

(X) Sim.

() Não. **Justificativa:** _____

Haverá pagamento antecipado?

(X) Não - REGRA

() Sim. **Justificativa:** _____

4. Solução

4.1. Levantamento de mercado:

Em atendimento à necessidade identificada de restaurar as condições de uso do mobiliário institucional, realizou-se um levantamento de mercado visando avaliar alternativas viáveis para solução da demanda, considerando os seguintes critérios: viabilidade técnica, impacto orçamentário, sustentabilidade ambiental e agilidade na execução.

1. Aquisição de novos móveis

Vantagens:

- Substituição imediata dos bens danificados por itens novos, com maior vida útil e desempenho aprimorado;

- Garantia de fábrica para o mobiliário adquirido, assegurando cobertura contra defeitos de fabricação durante o período contratual.

Desvantagens:

- Maior impacto orçamentário, especialmente em razão do volume de itens a serem substituídos;
- Descarte de bens públicos com potencial de recuperação, em desacordo com os princípios da sustentabilidade ambiental e da economicidade;
- Prazos mais longos para tramitação do processo licitatório, entrega e instalação dos novos itens, o que pode comprometer a celeridade no atendimento da demanda;
- Risco de descaracterização dos ambientes institucionais já padronizados, comprometendo a uniformidade estética e funcional dos espaços.

2. Contratação de empresa especializada para reparo e recuperação do mobiliário

Vantagens:

- Redução significativa de custos em comparação à substituição integral por mobiliário novo, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- Atendimento sob demanda, conforme a real necessidade da Administração, permitindo maior controle e previsibilidade dos gastos;
- Preservação do patrimônio público com foco na sustentabilidade, por meio da reutilização de bens e da redução na geração de resíduos;
- Maior agilidade na recomposição da funcionalidade dos móveis, especialmente quando a execução se dá por meio de visitas técnicas programadas;
- Menor impacto logístico, uma vez que o transporte e o manuseio se restringem aos itens efetivamente reformados, evitando grandes movimentações e instalações complexas.

Desvantagens:

- Vida útil potencialmente inferior à de itens novos, a depender do estado de conservação e da qualidade dos materiais aplicados na recuperação;
- Nem todos os itens são passíveis de recuperação satisfatória, exigindo avaliação técnica individualizada;
- Possível limitação estética ou funcional, principalmente em casos de danos severos ou modelos obsoletos.

3. Locação de mobiliário

Vantagens:

- Possibilidade de substituição imediata do mobiliário, sem necessidade de aquisição definitiva, o que pode ser útil em situações emergenciais ou provisórias;
- Inclusão de serviços de manutenção e suporte técnico no contrato, reduzindo a necessidade de gestão individualizada de reparos;
- Flexibilidade contratual, permitindo ajustes conforme a demanda ao longo do tempo, sem imobilização de capital público.

Desvantagens:

- Alternativa pouco usual na Administração Pública, com restrita aplicação legal e operacional;
- Custo recorrente que, a longo prazo, pode superar o valor da aquisição definitiva dos bens;

- Dificuldade de controle patrimonial e limitação na adaptação dos móveis locados às especificidades dos ambientes institucionais;
- Pouca oferta de fornecedores especializados em locação de mobiliário com padrão corporativo compatível com as exigências do setor público.

Após a análise detalhada das alternativas apresentadas, concluímos que a contratação de empresa especializada para o reparo e recuperação dos móveis é a solução mais vantajosa e que atende de forma mais eficiente à demanda do Tribunal, considerando o quantitativo de mobiliário existente e os custos envolvidos.

Essa opção oferece uma significativa redução de custos, em comparação à substituição total por itens novos, além de preservar o patrimônio público, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade ambiental. A possibilidade de atendimento sob demanda e a agilidade na recomposição da funcionalidade dos móveis também contribuem para um processo mais eficiente, com menor impacto logístico e operacional.

A recuperação do mobiliário, quando possível, representa a melhor alternativa em termos de viabilidade orçamentária e agilidade na execução, sem comprometer a qualidade do serviço prestado pelo Tribunal.

Outrossim, do cotejamento das pesquisas de mercado constantes dos documentos 6352703, 6352709, 6352715, 6352721, 6352726, 6352732, assim como da planilha valores reparo contrato STJ n. 86/2020 6352843, constata-se a vantajosidade do contrato de reparo e recuperação de mobiliário em relação à aquisição de bens novos, promovendo uma significativa economia de recursos públicos.

Além das vantagens já mencionadas, destaca-se a agilidade do contrato de serviço continuado de recuperação e reparo de mobiliário, que se apresenta como uma solução mais eficiente e célere em comparação à aquisição de bens novos. Isso se deve especialmente à necessidade de recomposição rápida dos bens danificados, uma vez que alguns reparos e recuperações exigem urgência para garantir a continuidade das atividades do Tribunal.

A possibilidade de execução imediata dos reparos, especialmente durante os períodos de recesso do Tribunal, é um fator crucial, uma vez que o tempo disponível nesses períodos é mais curto para a reposição de bens danificados. Isso torna a recuperação e reparo uma alternativa mais viável, permitindo que a Administração não dependa de prazos longos de licitação e entrega, como seria o caso na aquisição de novos móveis.

Portanto, recomendamos a **contratação de empresa especializada para reparo e recuperação do mobiliário** como a opção mais adequada, que atenderá não apenas à demanda imediata, mas também permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, atendendo às necessidades de conforto, funcionalidade e preservação dos bens institucionais.

4.2 Descrição da solução como um todo escolhida:

A solução escolhida visa contratar empresa especializada no reparo e recuperação de mobiliários: Lote 1 (Cadeiras, Banquetas, Poltronas) e Lote 2 (Sofá de um lugar, Sofá de dois lugares e Sofá de três lugares).

A empresa contratada deverá realizar os serviços exigidos de forma compatível com a qualidade exigida pelo STJ.

Os serviços a serem contratados se iniciarão com o recolhimento pela contratada dos bens danificados no tribunal, passando pelo devido reparo desses bens em local próprio da contratada, até a entrega definitiva dos bens reformados ao STJ.

A contratada deverá responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos diversos serviços de reparo e recuperação dos mobiliário, devendo cumprir as regras e prazos descritos no contrato acertado entre as partes, após o procedimento licitatório.

4.2.1 Ciclo de vida do objeto:

Fases do Ciclo de Vida:

1. desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);
2. extração de matéria-prima e insumos;
3. processo produtivo;
4. logística (embalagens, transporte, comércio local);
5. consumo (menores impactos ambientais associados ao uso, produtos passíveis de manutenção, vantagens de uso, maior durabilidade, vida útil, etc.); e
6. destinação final.

Fases 1, 2, 3: do ponto de vista da produção, ainda que a Contratada não ofereça produtos novos ao STJ, é certo que haverá um certo impacto ambiental associado aos materiais que serão utilizados nos serviços de reparo e restauração dos móveis. Todavia, o reparo desses bens contribui para a preservação de recursos naturais, pois evita a extração excessiva de madeira, metais e outros insumos utilizados na fabricação de novos móveis. A restauração também reduz a demanda por processos industriais poluentes, como o corte de árvores, o transporte de matérias-primas e a produção de móveis em larga escala, que geram emissões de carbono e consomem grandes quantidades de energia. Inclusive, vale mencionar, que o serviço de reparação e restauração de móveis não consta como atividade sujeita a controle ambiental pelo Ibama, conforme será melhor detalhado em tópico próprio desta Nota Técnica (NT).

Fase 4: o TR estabelece o acondicionamento dos bens, preferencialmente, em embalagens que utilizem materiais reciclados ou recicláveis.

Fase 5: ao optar pelo reparo e restauração de móveis, o STJ promove um consumo mais sustentável, valorizando a durabilidade dos produtos e contribuindo para a preservação de recursos naturais e menores impactos ambientais. Ademais, cabe destacar que a qualidade dos materiais a serem utilizados nesses serviços pode aumentar a durabilidade dos bens, reduzindo a necessidade de substituição e reformas frequentes.

Fase 6: importa destacar que o reparo e a restauração de móveis reduz a quantidade de resíduos descartados em aterros sanitários, aumentando a vida útil dos bens e diminuindo o desperdício de materiais que poderiam ser reaproveitados.

4.3 Estimativa das quantidades a serem contratadas: quantitativo estimado se baseia na demanda média dos serviços realizados durante os últimos 4 anos, por meio de contrato vigente cujo objeto é idêntico, uma vez que o recolhimento de bens danificados para o Depósito de Patrimônio caracteriza-se como demanda diária dentre as atividades desempenhadas pela Seção de Controle do Patrimônio. A memória de cálculo em que se baseia a estimativa das quantidades a serem contratadas encontra-se na Informação estimativa de quantitativo 6333586.

4.4 Estimativa do valor da contratação: R\$ 702.526,04 (setecentos e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos), conforme o disposto nas planilhas pesquisa de mercado 6100839 e 6117996.

4.4.1. Responder este item somente para as contratações abaixo de R\$ 80.000,00 (se a adjudicação for por item, esse valor é considerado para cada item):

() A licitação pode ser destinada exclusivamente à empresas ME/EPP conforme estabelece o inciso I do art. 48 da [LC 123/2006](#).

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedoras ou fornecedores competitivos/os enquadradas/os como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. **Justificativa:** **deverá ser demonstrada essa excepcionalidade na instrução processual.*

() A licitação deverá ser de ampla participação em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. **Justificativa:** **deverá ser demonstrada essa excepcionalidade na instrução processual.*

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

4.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

() Não se aplica em razão da licitação ser dispensável ou inexigível.

() Não é possível o parcelamento, pois trata-se de apenas 1 (um) item (ADJUDICAÇÃO: () MENOR PREÇO ou () MAIOR DESCONTO).

() É possível a contratação da solução de forma divisível observado o §2 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: () MENOR PREÇO POR ITEM ou () MAIOR DESCONTO POR ITEM).

(X) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa, observado o §3 do art. 40 da [Lei n. 14.133/2021](#) (ADJUDICAÇÃO: () MENOR PREÇO GLOBAL ou (X) MENOR PREÇO POR LOTE ou () MAIOR DESCONTO GLOBAL). **Justificativa:** A manutenção dos bens deve ser efetuada de maneira uniforme e padronizada, garantindo a harmonia entre os itens agrupados em cada lote. Dessa forma a Adjudicação deve ser efetivada pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

4.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica.

4.6.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser licitado?

() Não.

(X) Sim. O contrato atual (Contrato STJ n. 86/2020 SEI n. 2180571) (Processo SEI n. 009678/2020) terá sua vigência finda em 18/10/2025.

4.7 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

() O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:**

(X) O objeto pretendido consta do PCAq no código SAD2025-040 do PCAq/2025 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda - DFD Nº SAD2025 - 040 [6040574](#).

4.8 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

A contratação está alinhada com o disposto no PCAq/2025, código SAD2025-040.

4.9 Classificação do objeto:

Natureza:

() obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(X) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

() bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser considerados bens e serviços comuns. **Justificativa:**

() serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens e que não se enquadra como “obra”;

() serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia nem “obra”.

Tipo de bem (apenas para serviço com fornecimento de bens de consumo):

() O objeto desta contratação se enquadra como sendo bem de consumo de qualidade comum, uma vez que estão presentes as características estabelecidas nos incisos II e III do § 1º do art. 22 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#).

() O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de consumo de luxo, conforme art. 2º, I, do [Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), e art. 22, I, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023](#). **Justificativa:**

Caracterização:

(X) Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 16 de fevereiro de 2023](#).

() Trata-se de serviço ou fornecimento contínuo, AINDA NÃO definido pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de 28 de abril de 2022](#). Nesse caso, o enquadramento deve ser autorizado pela/o titular do cargo de Diretor-Geral.

() O objeto é caracterizado como serviço não contínuo ou contratado por escopo, aquele que impõem à/ao contratada/o o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, com valor acima do limite previsto para a dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II da [Lei n. 14.133/2021](#)).

4.10 Participação de empresas reunidas em consórcio

(X) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** O objeto a ser contratado não possui condições técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestação dos serviços, uma vez que não exige junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua prestação. Trata-se de serviços comumente prestados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão Eletrônico n. 91/2020 - UASG 50001.

() Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. **Justificativa:** _____

4.11 Participação de pessoa física:

(X) Não.

() Sim. **Justificativa:** _____

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos:

- Preservação e prolongamento da vida útil do mobiliário institucional, evitando o descarte prematuro de bens ainda recuperáveis;
- Redução dos custos com aquisição de novos móveis, por meio da adoção de solução mais econômica, alinhada ao princípio da economicidade previsto na Lei n. 14.133/2021;
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores, com a restauração da funcionalidade e ergonomia dos móveis danificados, promovendo conforto, segurança e aumento da produtividade;
- Contribuição para a sustentabilidade ambiental, ao evitar o descarte desnecessário de mobiliário e reduzir a geração de resíduos sólidos;
- Atendimento mais ágil às demandas internas de manutenção de mobiliário, com base em execução sob demanda por empresa especializada, otimizando o tempo de resposta;
- Padronização e uniformização estética dos ambientes institucionais, ao manter o mobiliário existente em condições adequadas de uso e aparência;
- Melhoria da gestão patrimonial, por meio da recuperação e reaproveitamento de bens públicos, com reflexos positivos nos indicadores de sustentabilidade e eficiência institucional.

5.2 Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução do objeto:

Não se aplica

5.3 Possíveis impactos ambientais:

I – Critérios:

5.3.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deve possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)?

a) () Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **se enquadra nas FTEs do CTF/APP.**

b) (X) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto **não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.**

5.3.2 A escolha foi por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

() renovável () reciclado () atóxico () biodegradável () outros: _____ (X) não se aplica

5.3.3 Os objetos da aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários):

() Etiqueta Nacional de Conservação de Energia

() Selo Ruído

() Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)

() Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento

() Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)

() Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

() Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - [Portaria INMETRO n. 170/2012](#)

() Diretiva RoHS

() Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP

() Outro(s). Especificar: _____

Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, normativos internos e a legislação vigente.

II – Plano de Logística Sustentável do STJ (PLS-STJ):

5.3.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários)

() geração de resíduo.

() consumo de papel.

() consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).

() consumo de café ou açúcar.

() consumo de água mineral envasada.

() instalação de computador ou impressora.

() aparelho de telefone fixo ou móvel.

() consumo de energia elétrica.

() consumo de água.

() serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).

() obras civis (reforma ou construção de edificação).

() serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa no STJ.

() serviço de vigilância - aumento no número de postos.

() aumento na quantidade de veículos na frota do STJ.

() gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).

() consumo de combustível.

() ação de qualidade de vida.

() ação de capacitação socioambiental.

(X) não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

Esses itens referem-se aos temas monitorados pelo PLS-STJ. A partir da seleção do item e da análise realizada pela AGS, caso confirmado impacto relevante no PLS-STJ, a gestora ou o gestor do indicador será comunicado para ciência e eventual inclusão no

respectivo plano de ação.

III – Resíduos:

5.3.5 Gestão de resíduos

a) Há previsão de geração de resíduos?

(Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo de vida):

() Sim. (X) Não.

b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

() da CONTRATADA () do STJ

Descreva a destinação (se pela contratada, analisar os possíveis custos):

c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos perigosos (item 3 do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade: _____

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, [IN ME n. 40/2020](#)):

(X) Não. () Sim.

Descreva: _____

6. Viabilidade

6.1 Existe Ata de Registro de Preços em vigor que pode atender a demanda?

(X) Não. () Sim. Justificar a viabilidade técnica e econômica para a adesão:

6.1.1 A demanda poderá ser atendida por Ata de Registro de Preços?

(X) Não. () Sim. Justificar:

6.2 Previsão de recursos para a demanda:

(X) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 20_____, na Ação: _____.

() Não houve previsão orçamentária para contratação.

6.3 Declaração de viabilidade:

A presente contratação é viável, tendo em vista que está prevista no PCAq/2025, no código SAD2025-040.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer pessoa interessada, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

8. Responsabilidade das servidoras e/ou dos servidores ou equipe de planejamento da contratação responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que sou/somos responsável/responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).

JOSELI ALVES GONDIN

CARLOS ANDERSON COSTA DE ALMEIDA

ANDRÉ LUIS CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Anderson Costa de Almeida, Assistente IV**, em 12/09/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joseli Alves Gondin, Coordenador de Suprimentos e Patrimônio**, em 15/09/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Carneiro, Técnico Judiciário, Área Administrativa**, em 15/09/2025, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6577814** e o código CRC **E6B3DB23**.